

Artigo 12.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Pagamento do subsídio

Os subsídios a atribuir serão pagos mediante autos de medição das obras executadas, podendo, em casos devidamente justificados, proceder-se a adiantamentos para o início da obra.

Artigo 14.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação permanente do requerente e ou do respectivo agregado familiar.

2 — Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino dentro do mesmo prazo, determina o pagamento do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora contados a partir dos 30 dias subsequentes à notificação para sua devolução.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior as transmissões por herança.

Artigo 15.º

Intervenção directa da Câmara Municipal

1 — Os subsídios a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 1.º poderão ser substituídos, sempre que a Câmara assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte:

- a)* Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b)* Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- c)* Fornecimento de mão-de-obra.

2 — Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos na respectiva tabela de taxas municipais.

3 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação.

Declaração de compromisso a que se reportam as alíneas *b)* e *c)* do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria Habitacional do Concelho de Tabuaço.

F. ..., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condi-

ções, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria Habitacional do Município de Tabuaço para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

17 de Maio de 2007.— O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 13 334-O/2007

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Turística de Vagos

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação de 25 de Maio de 2007, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Turística de Vagos, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 36 meses e tendo os seguintes objectivos:

1 — Criar condições para a localização de novos empreendimentos turísticos, potenciando a mais valia que decorre dos recursos naturais do concelho.

2 — Promover a criação de equipamentos hoteleiros e infra-estruturas desportivas associados a um aldeamento turístico, criando ainda condições para a implementação de um campo de golfe.

3 — Promover o investimento e a criação de novos postos de trabalho, proporcionando condições para o desenvolvimento de turismo de qualidade bem como um aumento da oferta turística do concelho, propiciando um efeito em cadeia decorrente da existência de novos serviços e actividades na região.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do plano.

As sugestões ou outras formas acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 16 horas).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

22 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.



LEGENDA:

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
U1 - Zona Turística de Vagos